



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Crimes e Práticas de Concorrência Desleal

Marcos Gomes da S. Bruno

mbruno@opiceblum.com.br

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



O GLOBO
SOCIEDADE
TECNOLOGIA

ECONOMIA SOCIEDADE MUNDO **TECNOLOGIA** CULTURA ESPORTES MAIS +

GAMES • CORA RÓNAI • PEDRO DORIA • CAMPUS PARTY

Sou brasileiro e não desligo nunca

· Usuários no país não largam do mundo 'mobile' e superam até americanos em conectividade por celular e tablets

Recomendar 229 Tweet 28 +1 9

ANDRÉ MACHADO (EMAIL)
Publicado: 15/04/14 - 6h00



Thais tem dois iPhones para não ficar offline; Jorge leva até a Bíblia em seu aparelho / Reproduções do Facebook



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

NECESSIDADES BÁSICAS

No velório:



- Qual a senha do Wi-Fi??



- Respeita o Falecido...



Tudo junto??

Fonte: [Bombounowa](#)

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

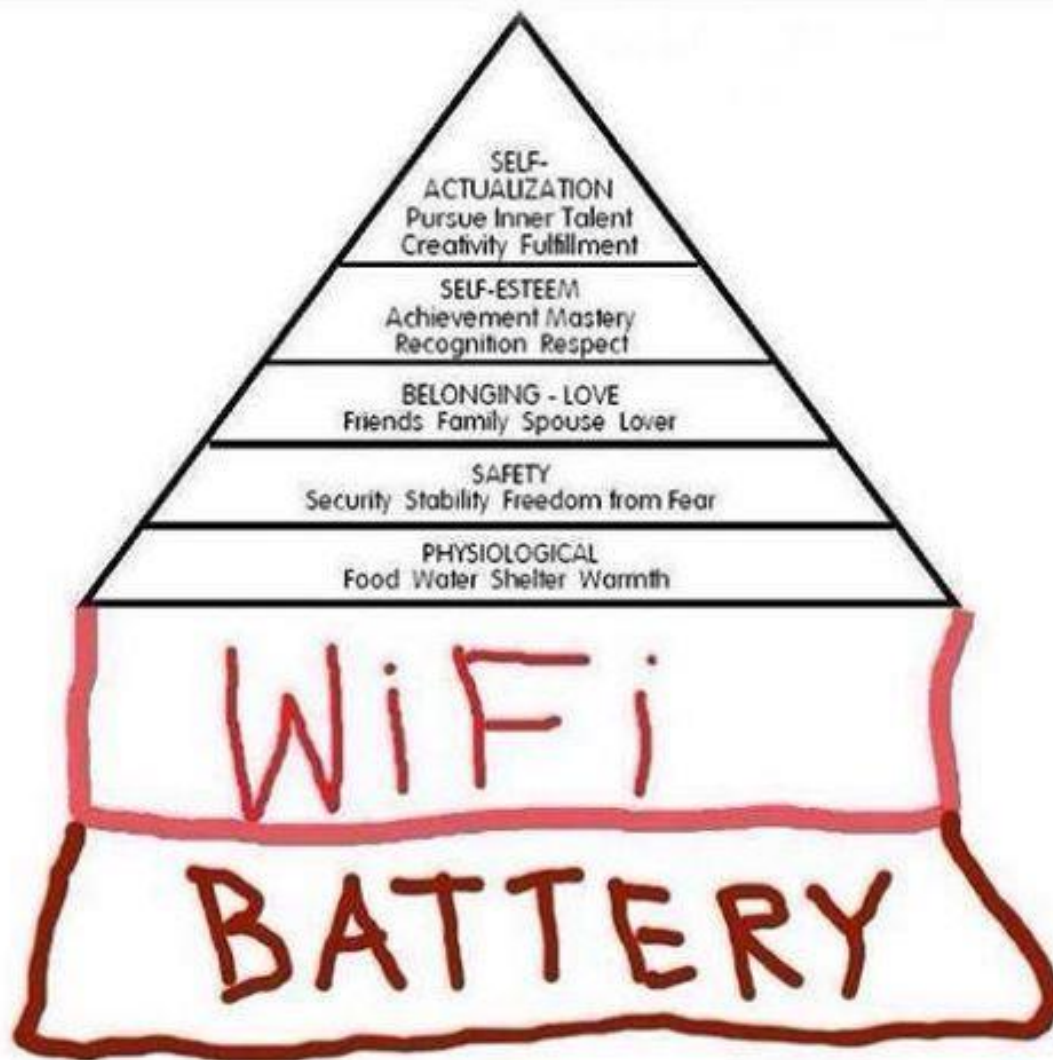


AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

NECESSIDADES BÁSICAS



#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



“se o jurista se recusar a aceitar o computador, que formula um novo modo de pensar, o mundo, que certamente não dispensará a máquina, dispensará o jurista. Será o fim do Estado de Direito e a democracia se transformará facilmente em tecnocracia.”

PAESANI, Liliansa M.. *Direito de Informática*, 1ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 1998, p. 14.



TECNOLOGIA
PERVASIVA E
COMPUTAÇÃO
SOCIAL



TUDO EM
TEMPO REAL

A SOCIEDADE
HIPERCONECTADA



UM NOVO
AMBIENTE DE
TRABALHO



UMA NOVA
GERAÇÃO

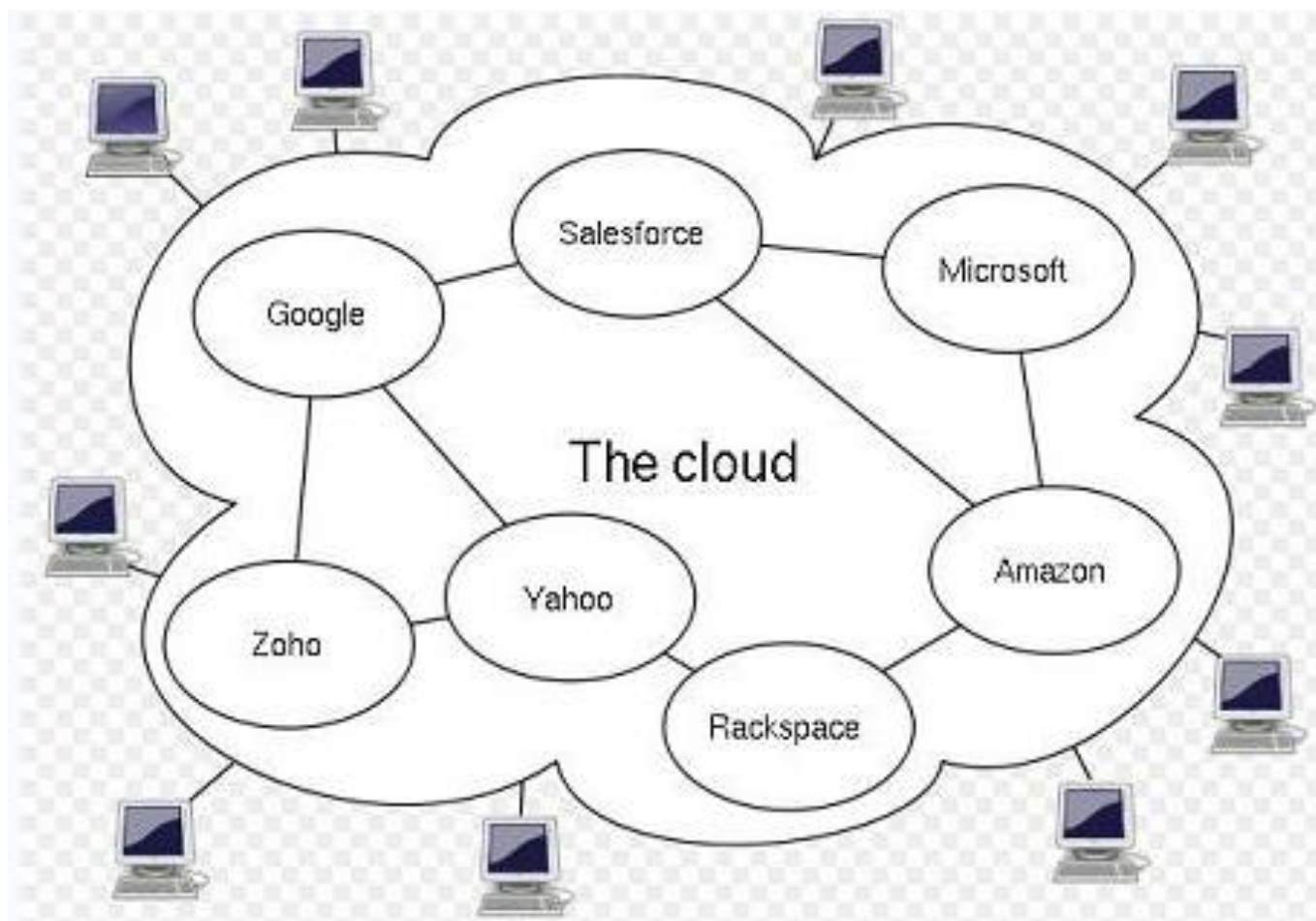


AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

REALIDADE ATUAL



Fonte: <http://www.google.com.br/imgres?q=cloud+computing&hl=pt-BR&sa=G&gbv=2&tbn=isch&tbnid=rNBrtYlKhGX6yM:&imgrefurl=http://blog.openviewpartners.com/cloud-computing-saas-paas-or>

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

The Internet in Real-Time

How Quickly Data is Generated

Click here to watch as these internet giants accumulate wealth in real-time.



By the way, in the 1 seconds you've been on this page, approximately 22574 GB of data was transferred over the internet.

#EdeLei

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Comparando com
#EdeLei

www.aasp.org.br/edelej



Key findings

1. What activities are consumers engaging in on their mobile devices—at least once per week or more? Plenty!

Activity	Brazil	China	United Kingdom	United States
Checked news, weather & sports	87%	95%	95%	97%
Used app to find location	81%	81%	74%	87%
Accessed social network (e.g. Facebook)	95%	88%	79%	87%
Played a game	90%	86%	66%	77%
Used a GPS	80%	65%	63%	73%
Accessed a video website (e.g. YouTube)	93%	80%	56%	79%
Conducted bank transaction; bill pay	77%	67%	67%	67%
Used app to access business network (e.g. LinkedIn)	77%	59%	44%	40%
Purchased merchandise from website	59%	71%	43%	32%
Download/stream TV show	68%	69%	25%	25%
Download/stream movie	73%	71%	17%	21%
Purchase movie/show tickets	51%	32%	11%	7%
Made dinner reservations	48%	37%	15%	13%
Purchased tickets to live show/sporting event	45%	22%	7%	5%
Made a hotel or flight reservation	40%	23%	10%	10%
Checked into a flight	40%	21%	10%	12%
Purchased travel (air, hotel, railway, car rental) online	38%	31%	15%	8%
Bought/sold stock	36%	35%	7%	5%
Other purchases	6%	5%	3%	2%



Highest across countries



Lowest across countries



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

INFORMAÇÃO VALIOSA

Estado da Arte

Hoje em dia na era do conhecimento, a informação passou a ser o “ativo” mais valioso nas empresas, e a segurança dessa informação é um fator primordial

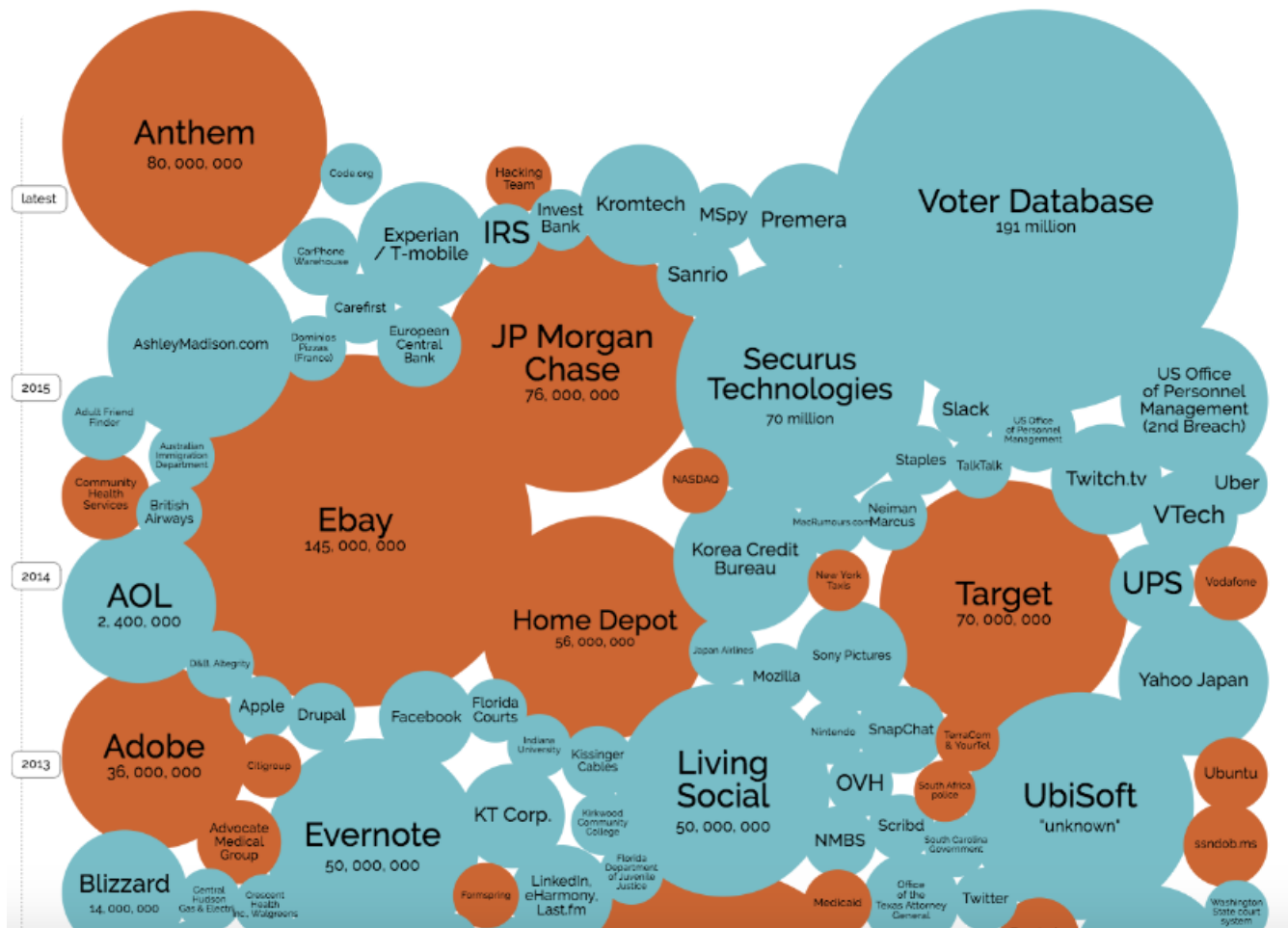
Como garantir que os dados estão realmente seguros? Será que podemos confiar nas empresas que oferecem esse tipo de serviço?

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



<http://www.informationisbeautiful.net/visualizations/worlds-biggest-data-breaches-hacks/>



MENU



TECNOLOGIA E GAMES

20/04/2014 16h25 - Atualizado em 20/04/2014 17h00

AFP

Twitter pode ajudar a polícia a prever e combater crimes, segundo estudo

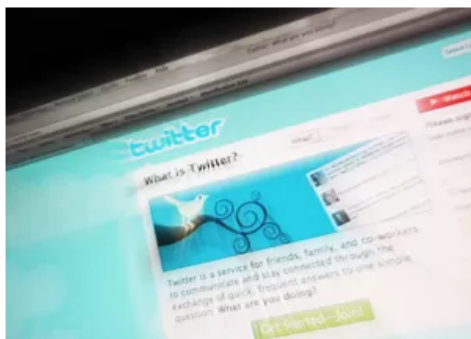
Análise das mensagens pode ajudar a prever roubos, agressões e assédio. Equipe conseguiu identificar regiões onde delitos podem ser cometidos.

Da France Presse

6 comentários

Tweeter 151

Recomendar 382



Estudo afirma que rede social pode ajudar a polícia a prever crimes e identificar áreas onde os delitos podem ser cometidos (Foto: AFP)

Os tesouros escondidos no **Twitter** podem ser extremamente úteis para combater crimes, segundo um estudo americano de acordo com o qual muitos crimes ou agressões podem ser detectados antecipadamente caso esta informação seja analisada de forma adequada.

A análise de tuítes permite prever 19 entre 25 formas de crime, especialmente o assédio ou a perseguição, o roubo e alguns tipos de agressão, segundo um trabalho da Universidade da Virgínia, publicado no periódico científico "Decision Support Systems".

Fonte: G1

Consumidor insatisfeito coloca Brastemp nos trending topics do Twitter

INFO ONLINE
As críticas de um consumidor contra a fabricante de eletrodomésticos Brastemp levou o nome da empresa a figurar entre os 4 trending topics mais discutidos do mundo no Twitter nesta sexta-feira. Oswaldo Borelli (@oborelli) usou o Twitter e o YouTube para contar seu difícil relacionamento com a Brastemp. Dono de uma geladeira da empresa há três anos, o consumidor enfrentou problemas técnicos no equipamento em outubro de 2010.

Não é uma Brastemp

Gosta do Blog do Marcelo? ✕
Clique no botão Leu? e entre para o Ranking de leitores.

leu? 652 RANKING

MAPA DA SECA

Imagem do Satélite GOES-12 (16/8)

Previsão do Tempo no Nordeste

- Artigos (50)
- Fotos (23)
- Notícias (173)
- Bahia (3287)
- Brasil (1804)
- Carros (63)

Atendimento | 25/10/2011 16:16 | Comentários (3) Views (32622) | Salvar notícia

Bradesco responde pedido de cliente com poema no Facebook

Resposta inspirada já ultrapassa os 600 "likes" e gera centenas de comentários, repercutindo também no Twitter

Cris Simon, de EXAME.COM

Recomendar 3,9 mil | Tweetar 512 | +1 26 | Share 83 | Pin it



As + em Marketing

- 60 minutos | 24 horas | 7 dias | Últimas
- Coca-Cola veta propagandas para o público infantil
- Os 10 comerciais mais compartilhados no YouTube em abril
- 20 logotipos inteligentes com mensagens escondidas
- A história por trás dos nomes de 20 marcas famosas



#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

pedofilia

Estímulo À violência

Violação De Direitos Autorais golpes

ameaças phishing Porn Revenge

fraudes vingança ofensas

Violação Da Privacidade



A INTERNET NÃO É UM MUNDO SEM
LEI!

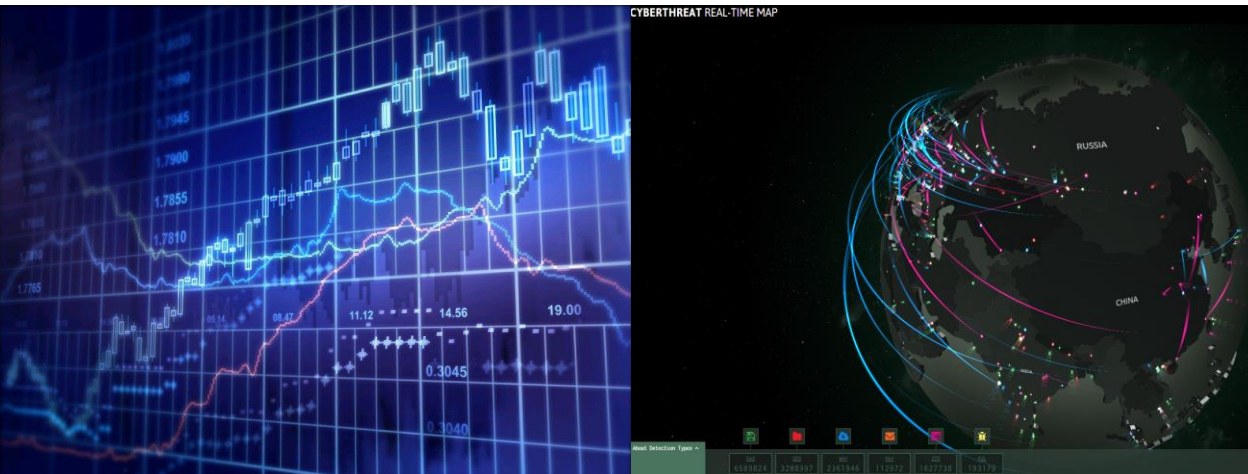


AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

CRIMES NA INTERNET



Copyright 2006 by Randy Glasbergen.
www.glasbergen.com



“The identity I stole was a fake!
Boy, you just can't trust people these days!”

Você ou alguém de sua família já foi vítima de crime digital?

Sim – 18% / Não – 82%

Neste ano, 44,5% foram vítima ou tiveram parentes com cartão clonado.
Em 2013, o porcentual era de 31,8.

A “Lei Carolina Dieckmann” será suficiente no combate aos crimes virtuais?

Sim – 13,8%
Não – 86,2%

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



A petição reproduz a seguinte conversa por mensagem, entre o casal, de fevereiro de 2014:

"Mulher: to pensando aqui..

Homem: O que

Homem: ?

Mulher: vc sem camisinha ..

Mulher: e eu sem pilula

Homem: Vai na farmácia e toma uma pílula do dia seguinte

Mulher: eu ja deveria ter tomado

Mulher: no domingo.."

Whatsapp é usado como prova de suposta paternidade

Outra conversa transcrita, referente a um mês depois, é a seguinte:

"Mulher: Amanha tenho o primeiro pre natal, minha amiga nao vai poder ir comigo.

Mulher: Sera que voce pode ir comigo ?

Mulher: A medica e as cinco e meia.

Homem: Olá...já estou dormindo....bjo

Mulher: Oi (...) tudo bem? Fui a medica, preciso ficar 10 dias em repouso absoluto. Minha irma e meu cunhado querem te conhecer. Vc. Pode vir este final de semana, podemos marcar um almoco ou um jantar ? Beijos

Homem: Bom dia! Fds vou trabalhar! Bjo"

Proc: 1000137-07.2013.8.22.0006

Ação:Cumprimento de SENTENÇA (Juizado Cível)

Advogado(s): OAB:76696 MG

Intimação via Whatsapp

Advogado(s): Felipe Gazola Vieira Marques (OAB:76696 MG) Fica a parte executada, por via de seu advogado, intimada da r. DECISÃO constante no mov. 61 de teor seguinte: Vistos. Através do Bacenjud, foi possível o bloqueio parcial, no valor de RR\$ 2.334,24, que convolo em penhora, já tendo sido determinada a transferência para a CEF local (ID:072014000010982285). Foi procedida nova tentativa de penhora que restou infrutífera. Intime-se o executado para fins de oposição de embargos. Não sendo apresentado embargos intime-se a autora, pelo meio menos oneroso e rápido (e-mail, telefone, whatsapp...) para que apresente número de conta bancária para transterencia dos valores ou em caso de requerer a expedição do alvará, fica desde já autorizado, bem como requerer o que entender pertinente em relação ao residuo do débito.Pratique-se o necessário.Presidente Médici, em 16 de Outubro de 2014. João Valério Silva Neto-Juiz de Direito.

Funcionário perde ação trabalhista após ser desmentido por Facebook

28

Do UOL, em São Paulo 19/01/2015 | 20h26

Enviar Compartilhar 172 12,4 mil Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

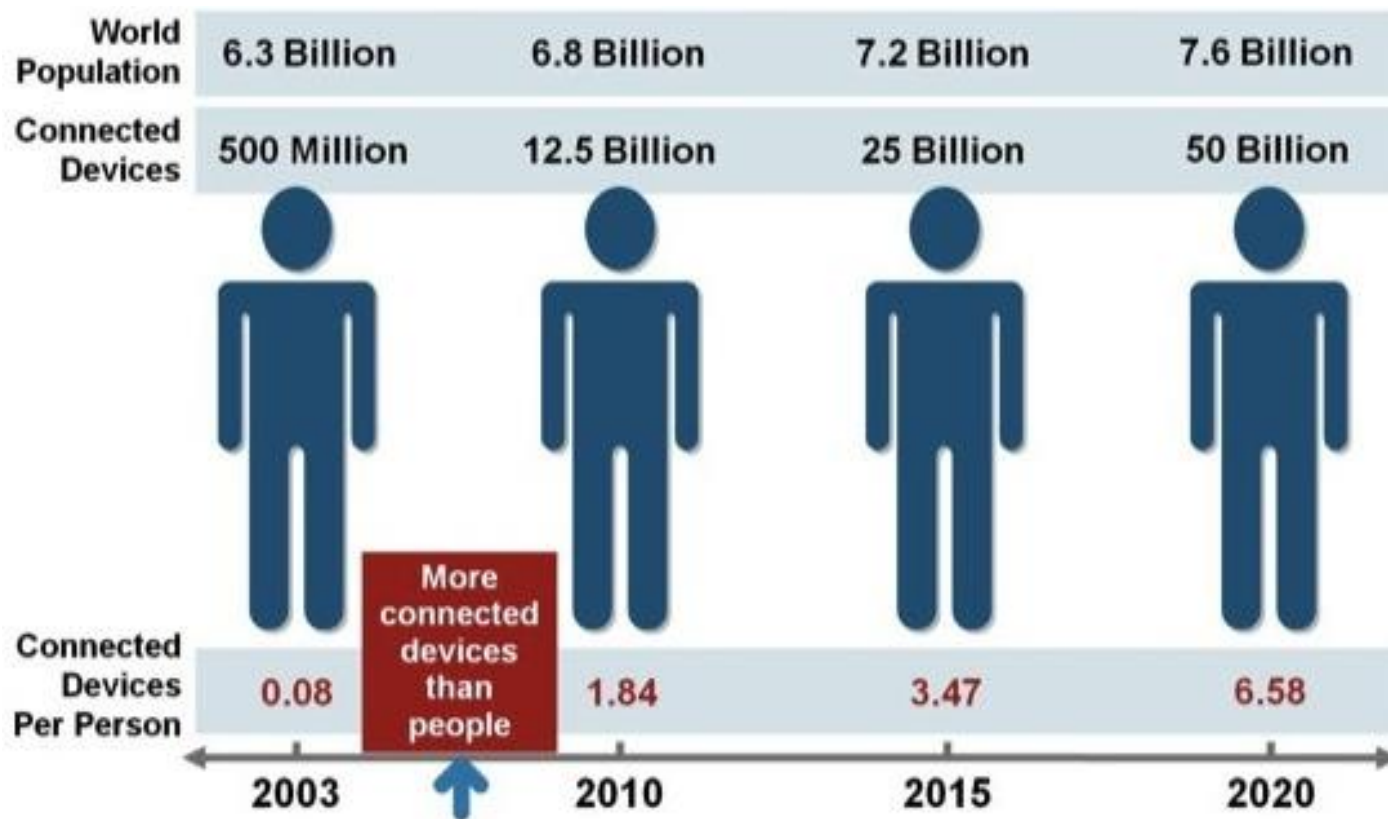
Manjunath Kiran/AFP



"CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 482.2014/044559-4 dirigi-me a avenida Raul Furquim, mas **não consegui localizar o nº 40. A numeração não é regular, mas segue uma sequência lógica. A pessoa é desconhecida nos arredores. Também não encontrei o requerido no Facebook.** O referido é verdade e dou fé. Presidente Prudente, 23 de setembro de 2014." (grifos nossos)



Segundo a Cisco Internet Business Solutions Group (IBSG) teremos cerca de 25 milhões de equipamentos ligados à internet em 2015 e 50 milhões em 2020.



Source: Cisco IBSG, April 2011

Fonte: [Slideshare](#)



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

INTERNET DAS COISAS

CBCnews | Technology & Science

IN THE NEWS

- Synthetic IDs
- Ukraine facts, figures
- Anglo-Franco divide
- Tax Season

Smart TVs that send data without consent will be fixed: LG

Company still investigating 'relevance to our Canadian customers'

The Associated Press Posted: Nov 21, 2013 9:10 AM ET | Last Updated: Nov 21, 2013 9:24 PM ET



The TVs were found to collect the channels being watched even when data collection was disabled. They also collected the names of files saved in an external USB hard drive plugged into the TV as well as the TV's unique identification information.

Facebook 5

Twitter 0

Reddit

Google+ 10

Share 5

Email

LG Electronics Inc. has confirmed that some of its smart TVs send information on home viewing habits back to the company without consent and says it will fix the problem, BBC News reports.

The company began investigating after Jason Huntley, a 45-year-old IT consultant in Britain, detailed in his blog how his LG smart TV logged the channels he was watching and sent the data to LG.

He said the company continued to collect which channel he was watching even after he disabled the information collection feature.

"The (LG) server acknowledges the successful receipt of this information back to the TV," he said in an email. The information appeared to be sent to LG unencrypted, he said.

Related Stories

- Web-enabled TV

VOTE NOW for the next Kraft Hockeyville

É hora de trocar. Um HP novo custa menos do que você imagina.



Mobile Facebook Podcasts Twitter

VEÍCULOS

10 de Janeiro de 2014 • 03h17 • atualizado às 11h20

Top News Headlines



- Malaysia Airlines jet search widens as passports probed
- Confinement of autistic son in hospital
- Prices for existing homes, new condos
- Canada pledged to take in 1,300 Syrian

'Se seu carro tem um GPS, sabemos o que você faz', diz vice da Ford

Carros modernos produzem uma grande quantidade de informações a cada segundo e as grandes montadoras têm acesso a isso, de acordo com declarações do vice-presidente global da divisão de marketing e vendas da Ford, Jim Farley, durante palestra em uma feira de comércio na cidade



Com a evolução, todo motorista terá comandos de voz mais fáceis, GPS e informações em tempo real sobre o desempenho do veículo

últimas

NOTÍCIAS FOTOS VÍDEOS

14h19 Recall de peça para carros atinge 34 modelos no Brasil

12h14 Primeira unidade do Camaro Z28 é leiloadada por R\$ 1,5 milhão

11h47 Montadora do carro mais barato do mundo lança motor 1.2...

mais notícias »



#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha. Eu valorizo o **ADVOGADO.**

Compartilhe com **#ÉdeLei**

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

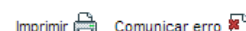
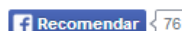
São Paulo - desde 1943

UOL notícias Tecnologia

ÚLTIMAS - CIÊNCIA COTIDIANO ECONOMIA - INTERNACIONAL JORNAIS - OPINIÃO POLÍ

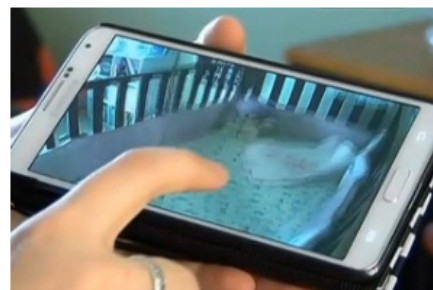
Homem invade câmera de babá eletrônica nos EUA e grita para acordar bebê [COMENTE](#)

Do UOL, em São Paulo 28/04/2014 | 16h11



Um casal de Cincinnati, nos Estados Unidos, levou um susto enquanto dormia quando ouviu um homem gritando "Acorde, bebê!" pela câmera da babá eletrônica instalada no quarto da filha. Um cibercriminoso conseguiu invadir o sistema do aparelho que transmite vídeo pela internet.

Segundo o "Daily Mail", o casal Heather e Adam Schreck pensou ter ouvido uma voz estranha na casa. Heather então pegou o smartphone que mostra imagens de uma câmera que instalou no quarto da filha Emma, de 10 meses.



"Um homem gritava: 'acorde, bebê, acorde!", contou Heather Schreck, mãe de Emma, de 10 meses

[Fonte UOL Tecnologia](#)

- **81%** das **organizações** área de **saúde** já foram **comprometidas**, ao menos uma vez, por **ciberataques** nos últimos dois anos;
- **16%** das organizações em saúde **não conseguem detectar** em **tempo real** se seus **sistemas** foram **comprometidos**;
- maiores **vulnerabilidades**:
- **invasores externos** (65%), **compartilhamento de dados** com terceiros (48%), brechas de **funcionários** (35%), **computação sem fio** (35%) e **firewalls** inadequados (27%).
- - **05 razões** para o **aumento** das **ameaças**:
 - 1) **adoção** de **registros digitais** de pacientes e a **automação** de sistemas clínicos;
 - 2) **uso** de **inadequados registros eletrônicos médicos** (EMR, na sigla em inglês) e **aplicações clínicas** não seguras no atual ambiente de rede;
 - 3) **facilidade** de **distribuição** de **informações eletrônicas** de saúde pessoal tanto **internamente** (via laptops, dispositivos móveis, pen drives) quanto **externamente** (empresas de terceiros e serviços em nuvem);
 - 4) **natureza heterogênea** dos **sistemas em rede** e **aplicações** (caso das bombas de respirador habilitados para a mesma rede que sistemas de registro que podem navegar na Internet);
 - 5) cenário de **ameaças em evolução** (ataques cibernéticos mais sofisticados e bem financiados, dado o aumento do valor de dados comprometidos no mercado negro).

Fonte: Computerworld



AASP

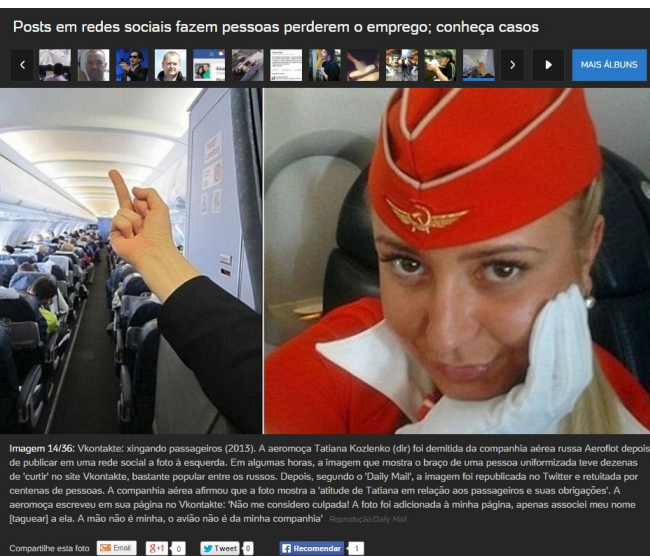
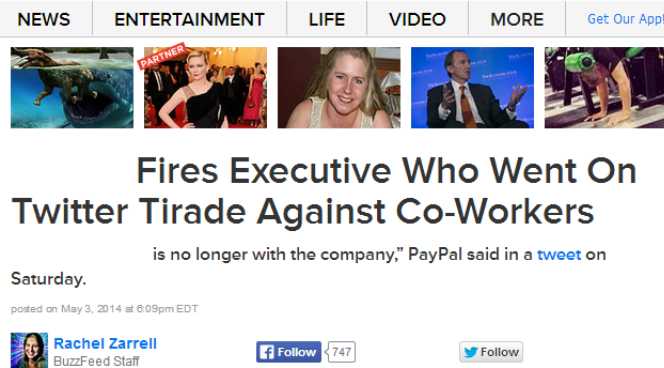
Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

USO INADEQUADO DAS REDES



BuzzFeed Business



- Divulgação de projeto secreto de eletrodoméstico em rede social antes do lançamento;
- Divulgação de protótipo de novo modelo de moto tirada pelo celular;
- Utilização de banco de dados para a prática de fraudes eletrônicas;
- Criação e divulgação de vídeo ofensivo contra um diretor e a marca de uma empresa no YouTube;
- Obtenção indevida de CVs;
- Empregado de instituição financeira divulga em seu blog balanço patrimonial da empresa;
- Operador de máquina empilhadeira é flagrado no YouTube dando "cavalo de pau" com a máquina;
- Utilização de Dropbox para desvio de informação.

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO.**

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Erica Albright: Você me chamou de vaca, Mark.

Mark Zuckerberg: É por isso que quero falar com você.

Erica: Na Internet.

Mark: Por isso vim conversar.

Erica: Comparando mulheres à animais selvagens.

Mark: Eu não acabei fazendo isso, na verdade.

Erica: Nada te proibiu de escrever. Como se cada pensamento que te vai à cabeça fosse tão inteligente que seria um crime não ser compartilhado. **A internet não é escrita à lápis, é escrita à tinta, Mark.** E você divulgou que Erica Albright era uma vaca , logo antes de fazer um comentário ridículo sobre o sobrenome da minha família, o tamanho do meu sutiã e de dar nota à mulheres de acordo com sua beleza.



Página inicial

Ontem

Durante a tarde de ontem a Policia Militar realizou a operação Blitz, na Av. João Marangoni, em Sarandi. Foram abordados cem veículos, destes 10 motos e 2 carros notificados e recolhidos para a 86° CIRETRAN

Curtir · Comentar · Compartilhar

17 pessoas curtiram isso. Principais comentários

Escreva um comentário...

com puro abuso de autoridade, falta de bom senso por parte dos policiaiks e principalmente pelo comandante da operação SOLDADO [blurred], que fizeram essa blitz com o unico intuito de ferrar trabalhadores, sem o minimo de bom senso, ao invés de ir atrás de bandidos

Curtir · Responder · 1 · Ontem às 13:01



"Vai muito da interpretação, mas o rapaz pode ser enquadrado no crime de difamação, por ele ter citado o nome do policial. Ele o imputou a prática do crime de abuso de autoridade. Isso também pode ser considerado calúnia", explicou o comandante.

BuzzFeed Business

NEWS

ENTERTAINMENT

LIFE

VIDEO

MORE

[Get Our App!](#)



PayPal Fires Executive Who Went On Twitter Tirade Against Co-Workers

“Rakesh Agrawal is no longer with the company,” PayPal said in a [tweet](#) on Saturday.

posted on May 3, 2014 at 6:09pm EDT



Rachel Zarrell
BuzzFeed Staff



BYOD como “traga o seu próprio desastre”

0 Mobilidade & Wireless, Segurança 5 de Maio de 2014

PRINT EMAIL A- A+

CIO da GS4 diz ser necessário desenvolver mudança cultural para o departamento de TI tornar-se num facilitador de tecnologia e não uma barreira.



O CIO da GS4 Risk Management, Tim Grieveson, advertiu para o risco de o BYOD se tornar em “trazer o seu próprio desastre” (“bringing your own disaster”) para dentro da organização, se um gestor de TI não pensar cuidadosamente sobre as armadilhas de uma estratégia de mobilidade. O responsável da empresa de gestão de risco supervisiona 11 mil pessoas –

alguma das quais são ex-membros de forças especiais que trabalham em ambientes hostis como o Iraque e o Afeganistão.

Informações corporativas em dispositivos pessoais não administrados pelo departamento de TI

63% das empresas que permitem dispositivos móveis pessoais não administram as informações corporativas armazenadas nesses dispositivos.

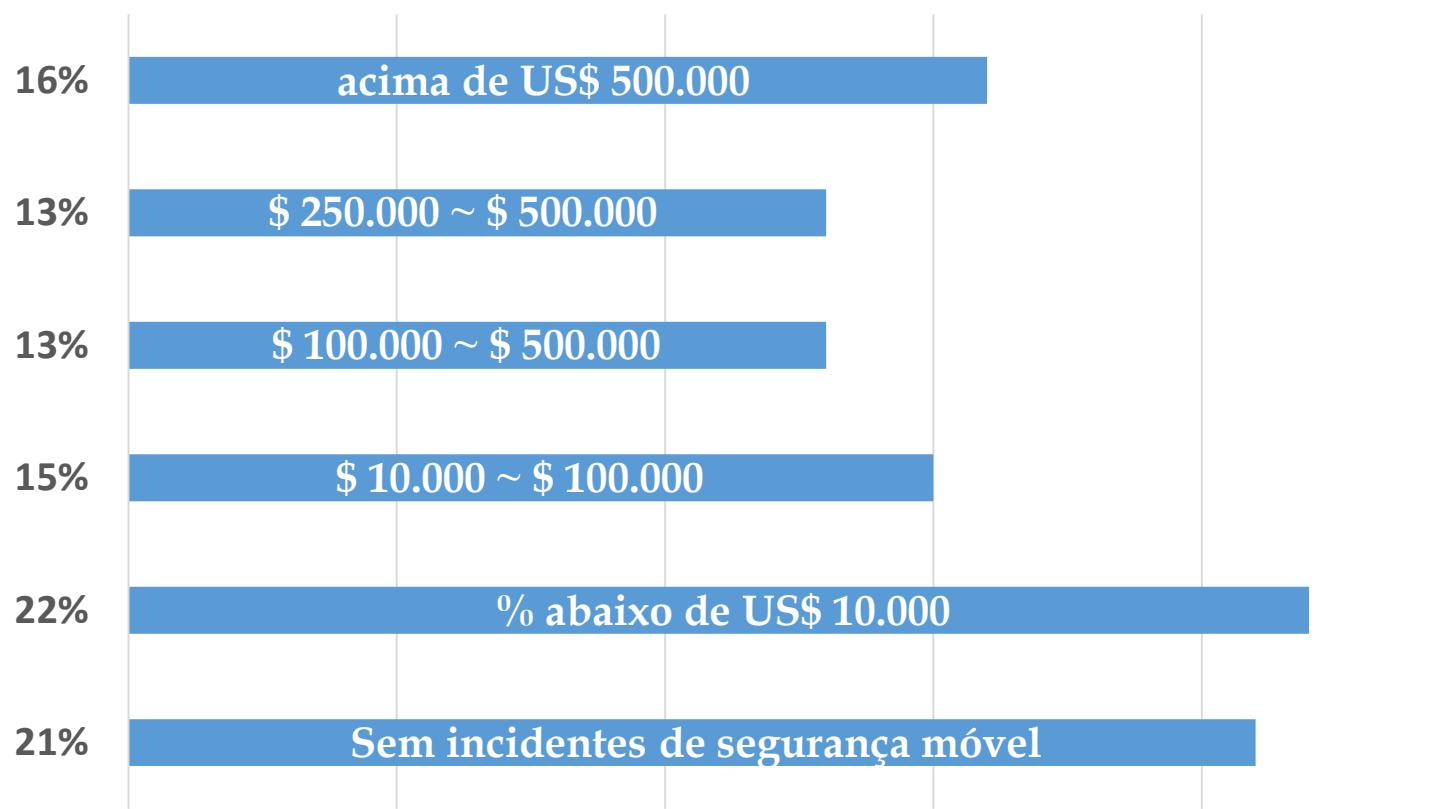


Maior variedade de Informações em dispositivos móveis hoje

Informações corporativas armazenadas em dispositivos móveis:



Custos de incidentes de segurança móvel



Fonte: [WebInsider](#)

IDGNOW!     tecnologia em primeiro lugar

Google™ Pesquisa P

TÓPICOS | ÚLTIMAS | INTERNET | MOBILIDADE | TI CORPORATIVA

Segurança

Estudo revela que 25% dos funcionários roubariam dados corporativos

PC Advisor/Reino Unido

24/11/2009 - 16h23 - Atualizada em 24/11/2009 - 16h24

Pesquisa aponta que 40% dos entrevistados já pegaram informações corporativas; pen drive é o meio preferido.

Vazamento de informações ...

Daily Report: Hackers' Attack on JPMorgan Affects 76 Million Households

By THE NEW YORK TIMES

The disclosure by the bank dwarfs earlier estimates that attackers had gained access to roughly one million customer accounts.

October 3, 2014, Friday



3 hours ago | The Wall Street Journal

J.P. Morgan Data Breach Draws Scrutiny From States

Big data breach: 360 million newly stolen credentials for sale

NBC News With Reuters
Wednesday, 26 Feb 2014 | 10:47 AM ET



The Cybercrime Economy

Russian criminals steal 1.2 billion passwords

By James O'Toole and Jose Figliery @CNNTech August 6, 2014; 6:56 AM ET

Recommended 27%

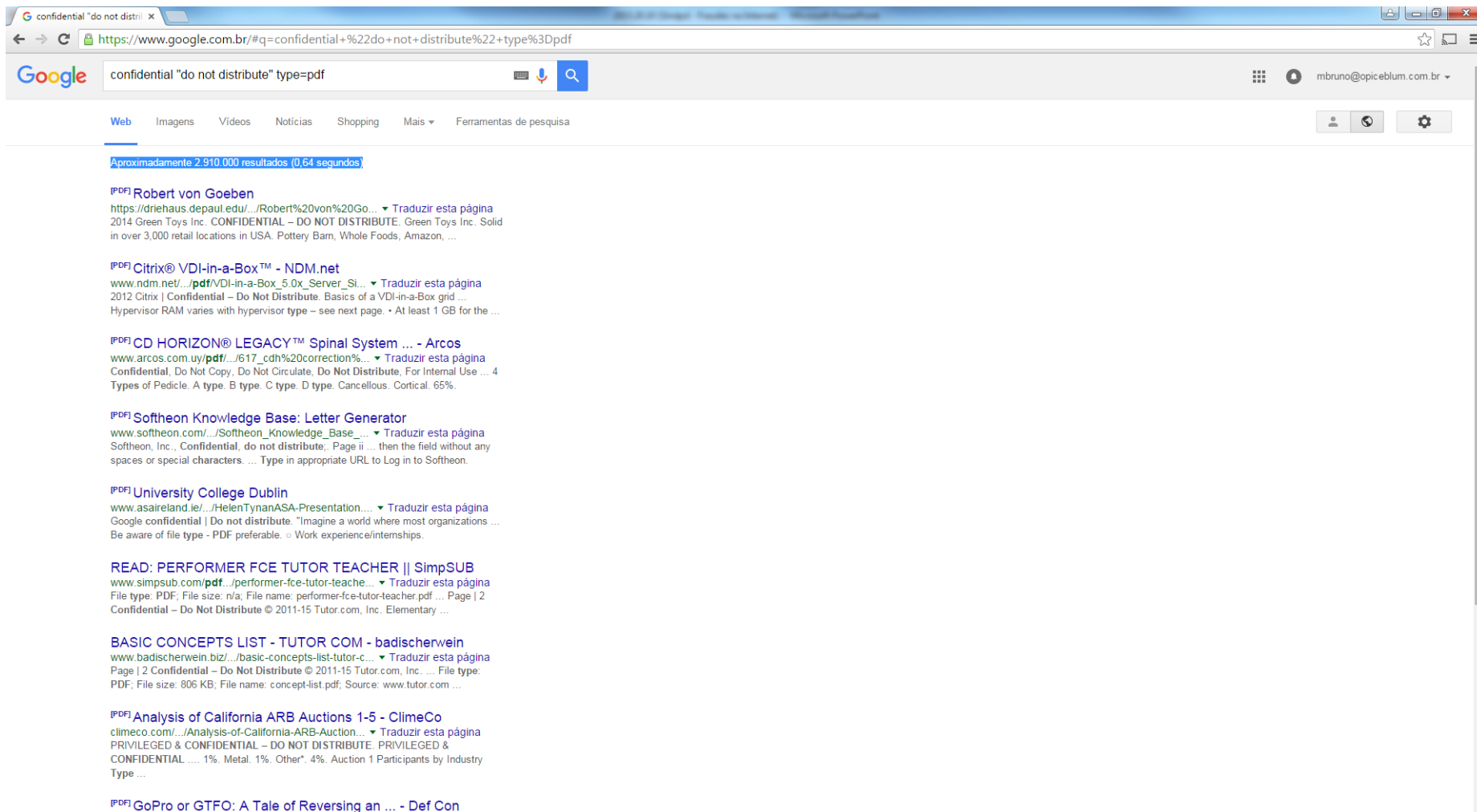


Russian hackers know your password

Target data hack affected 70 million people

Stock drops as retailer reveals more customers affected and names and addresses leaked

CBC News | Posted: Jan 10, 2014 9:26 AM ET | Last Updated: Jan 10, 2014 8:41 PM ET



Google search results for "confidential \"do not distribute\" type=pdf".

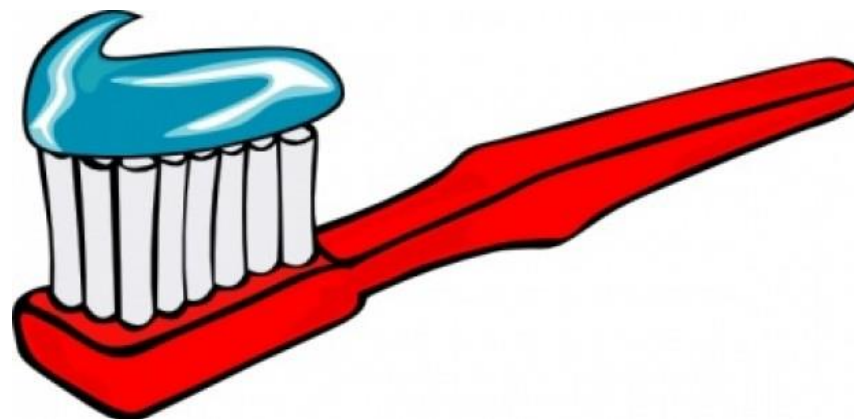
Aproximadamente 2.910.000 resultados (0,64 segundos)

- Robert von Goeben**
<https://driehaus.depaul.edu/.../Robert%20von%20Go...> Traduzir esta página
2014 Green Toys Inc. CONFIDENTIAL – DO NOT DISTRIBUTE. Green Toys Inc. Solid in over 3,000 retail locations in USA. Pottery Barn, Whole Foods, Amazon, ...
- Citrix® VDI-in-a-Box™ - NDM.net**
www.ndm.net/.../pdf/VDI-in-a-Box_5.0x_Server_Si... Traduzir esta página
2012 Citrix | Confidential – Do Not Distribute. Basics of a VDI-in-a-Box grid ...
Hypervisor RAM varies with hypervisor type – see next page. • At least 1 GB for the ...
- CD HORIZON® LEGACY™ Spinal System ... - Arcos**
www.arcos.com.uy/pdf/.../617_cdh%20correction%... Traduzir esta página
Confidential, Do Not Copy, Do Not Circulate, Do Not Distribute, For Internal Use ... 4
Types of Pedicle. A type. B type. C type. D type. Cancellous. Cortical. 65%.
- Softheon Knowledge Base: Letter Generator**
www.softheon.com/.../Softheon_Knowledge_Base_... Traduzir esta página
Softheon, Inc., Confidential, do not distribute. Page ii ... then the field without any
spaces or special characters. ... Type in appropriate URL to Log in to Softheon.
- University College Dublin**
www.asaireland.ie/.../HelenTynanASA-Presentation... Traduzir esta página
Google confidential | Do not distribute. "Imagine a world where most organizations ...
Be aware of file type - PDF preferable. ◊ Work experience/internships.
- READ: PERFORMER FCE TUTOR TEACHER || SimpSUB**
www.simpsub.com/pdf/.../performer-fce-tutor-teache... Traduzir esta página
File type: PDF; File size: n/a; File name: performer-fce-tutor-teacher.pdf ... Page | 2
Confidential – Do Not Distribute © 2011-15 Tutor.com, Inc. Elementary ...
- BASIC CONCEPTS LIST - TUTOR COM - badischerwein**
www.badischerwein.biz/.../basic-concepts-list-tutor-c... Traduzir esta página
Page | 2 Confidential – Do Not Distribute © 2011-15 Tutor.com, Inc. ... File type:
PDF; File size: 806 KB; File name: concept-list.pdf. Source: www.tutor.com ...
- Analysis of California ARB Auctions 1-5 - ClimeCo**
climeco.com/.../Analysis-of-California-ARB-Auction... Traduzir esta página
PRIVILEGED & CONFIDENTIAL – DO NOT DISTRIBUTE. PRIVILEGED &
CONFIDENTIAL 1%. Metal. 1%. Other*. 4%. Auction 1 Participants by Industry
Type ...
- GoPro or GTFO: A Tale of Reversing an ... - Def Con**



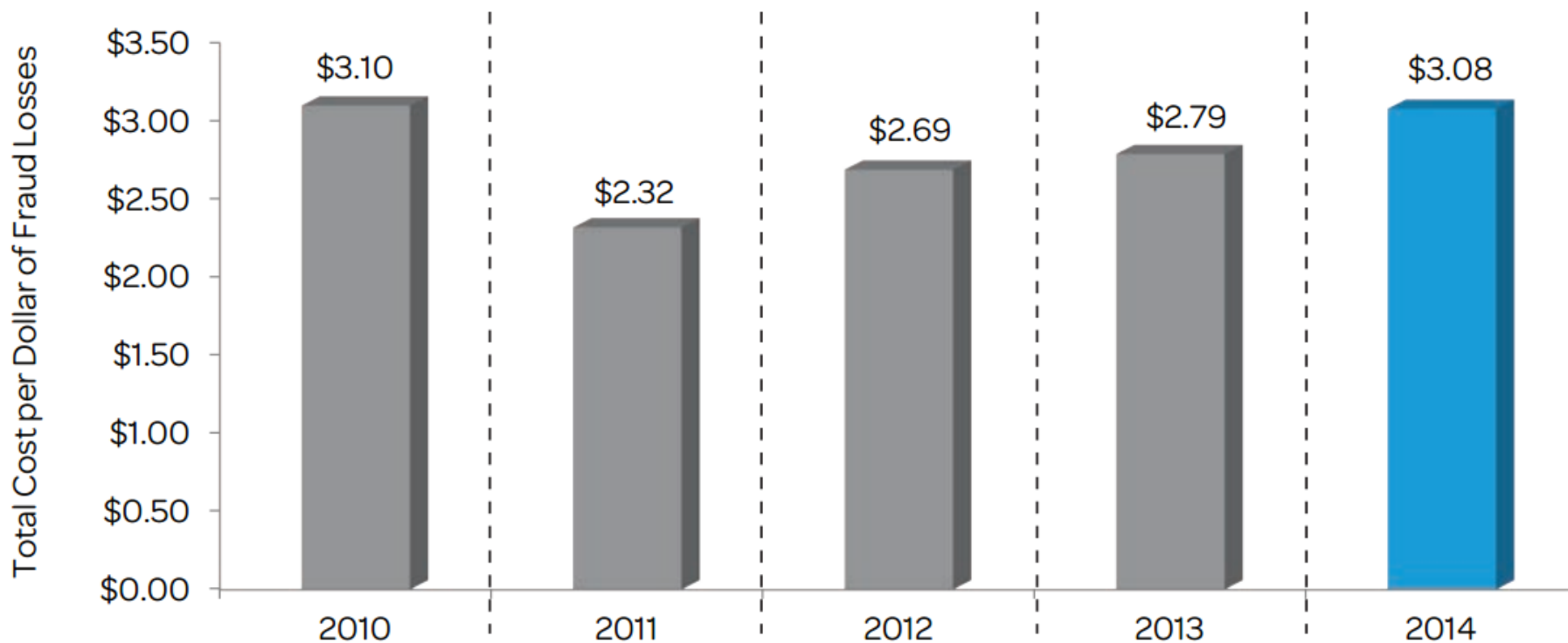
- Normas e Regulamentos.
- Monitoramento.





Cada \$100 em fraude custa \$308 aos comerciantes.

Figure 1. LexisNexis® Fraud Multiplier™, 2010 to 2014



TRT 4ª Região – 13/03/2014

R\$ 7.000,00 de indenização por dano moral – **vazamento através do e-mail corporativo para o e-mail pessoal.**

RECONVENÇÃO. DANO MORAL À PESSOA JURÍDICA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA E FURTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DE PROPRIEDADE DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO EMPREGADO.

Demonstrada a ocorrência de apropriação de informação confidencial pelo empregado, sem a devida autorização do empregador, está configurado o crime de furto eletrônico ou cibernético, **sendo devida a indenização por dano moral à empresa em face da violação de seu direito de manter em sigilo dados estratégicos restritos à corporação.**

Regulamentos

Controles de *back-up*;
Controle de replicação, redundância e continuidade;
Armazenamento de documentos e registros eletrônicos;
Utilização de Certificação Digital;
Respostas a incidentes de TI;
Atualização das normas internas.

Utilização de *hardware*;
Utilização de *software*;
Uso adequado de dispositivos de armazenamento de dados portáteis (*notebook, smartphone, pen drive* e outros);
Utilização de impressoras multifuncionais e equipamentos de reprografia;
Direitos de acesso via VPN (Rede Privada Virtual)

Autenticação e senha;
Acesso à Internet;
Utilização de Redes Sociais;
BYOD;
Envio e recebimento de arquivos;
Utilização de *e-mails*;
Comunicadores instantâneos (*messenger*);
Utilização de VOIP

Uma empresa de Belo Horizonte/MG foi condenada por se omitir em caso de empregado que acessava conteúdos sexuais durante o expediente. Uma colega de trabalho tentou demonstrar a conduta do homem, mas a denúncia não foi apurada pela empresa. A mulher será indenizada em R\$ 10 mil por danos morais. Decisão é da 1ª turma do TST, que negou provimento ao recurso da empresa por entender que o comportamento do funcionário poderia ferir os valores da colega.

O caso

Na petição que deu início à ação, a funcionária contou que trabalhava numa sala pequena com mais seis colegas homens e que o analista, sentado na mesa à sua frente, passava a maior parte do dia em sites pornográficos, batendo papo e vendo fotos de mulheres nuas. Para comprovar à chefia a conduta, ela pediu a uma amiga que criasse um perfil no MSN e adicionasse o colega, que logo encaminhou a conversa para o lado sexual. A conversa foi impressa e posteriormente anexada aos autos.

A mulher disse que informou os superiores, expondo a preocupação de que os registros das conversas pudessem ser apagados. Mas, segundo ela, a empresa, para encobrir a incapacidade de lidar com a situação, decidiu demiti-la imotivadamente e só depois dispensou o analista.

No processo, testemunhas da empresa disseram ter feito varredura no computador do analista e não encontraram material impróprio, mas não souberam dizer se tal material poderia ter sido apagado ou não. Alegando falta de provas, a defesa tentou descaracterizar o ato ilícito e disse que sempre zelou por um ambiente de trabalho saudável e digno para todos.

A empresa afirmou que a trabalhadora foi dispensada por falta de qualificação técnica, e que os registros foram obtidos de forma ilícita e unilateral mediante uma "armação", já que ela direcionou as conversas. "*Ela não poderia ter sofrido dano moral em razão de trocas de mensagens entre uma amiga e o suposto agressor*", sustentou.

Informações: TST.

Fonte: Migalhas

LEI 9.279/96

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

LEI 9.279/96

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

LEI 9.279/96

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

XII - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou

§ 1º Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

LEI 9.279/96

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 2º O disposto no inciso XIV não se aplica quanto à divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

AÇÃO PENAL

Art. 199. Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública.

LEI 9.279/96

Art. 200. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste Capítulo.

Art. 201. Na diligência de busca e apreensão, em crime contra patente que tenha por objeto a invenção de processo, o oficial do juízo será acompanhado por perito, que verificará, preliminarmente, a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de produtos obtidos pelo contrafator com o emprego do processo patentado.

LEI 9.279/96

Art. 202. Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

I - apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos; ou

II - destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídos, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.

Art. 203. Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares limitar-se-ão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade lícitamente exercida.

Art. 204. Realizada a diligência de busca e apreensão, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

LEI 9.279/96

Art. 206. Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

Art. 207. Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.

Art. 208. A indenização será determinada pelos benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 525. No caso de haver o crime deixado vestígio, a queixa ou a denúncia não será recebida se não for instruída com o exame pericial dos objetos que constituam o corpo de delito.

Art. 526. Sem a prova de direito à ação, não será recebida a queixa, nem ordenada qualquer diligência preliminarmente requerida pelo ofendido.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 527. A diligência de busca ou de apreensão será realizada por dois peritos nomeados pelo juiz, que verificarão a existência de fundamento para a apreensão, e quer esta se realize, quer não, o laudo pericial será apresentado dentro de 3 (três) dias após o encerramento da diligência.

Art. 528. Encerradas as diligências, os autos serão conclusos ao juiz para homologação do laudo.

- Juiz da 4ª Vara Federal Criminal em São Paulo, entendeu como **ilícita** uma **prova resultante** do **manuseio** do **celular** do **suspeito por policiais, sem autorização judicial**;
- O **acusado** foi **preso em flagrante** após um **roubo** e entre os objetos subtraídos, estava um rádio que pôde ser rastreado e assim, realizada a captura;
- **Policiais utilizaram** o **celular** do **preso para mostrar** aos **funcionários** da empresa **fotografias** que estavam **salvas no aparelho** para possível reconhecimento dos outros autores do crime;
- Para o magistrado, esse **procedimento** das autoridades **policiais só seria permitido** se houvesse uma **autorização judicial específica** para esse fim — o manuseio do aparelho celular do preso —, garantindo-se os direitos constitucionais da privacidade e intimidade da pessoa;
- No entanto, como havia indícios suficientes de que o preso tinha cometido o crime de receptação por ter sido visto saindo do carro no qual foi localizada a mercadoria roubada, e que existiria risco de fuga ou de desaparecimento do preso, já que não há comprovação de residência fixa, o juiz converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva.

Fonte: Convergecom

- **Condenado** pela Justiça Militar por ter **divulgado panfletos eletrônicos ofendendo superiores e incitando a atos de desobediência e prática de crimes**, o **sargento** do exército E.S.C. **pediu** ao Supremo Tribunal Federal (STF) a **anulação do processo**. Argumentou que foi **atingido** em seu **direito à privacidade**, e as **provas foram colhidas de forma ilícita**, uma vez que houve acesso ao conteúdo do computador utilizado sem autorização judicial.
- (...)
- O **proprietário da lan house permitiu** que o militar **examinasse o conteúdo do computador**, e que o equipamento fosse **periciado**, servindo o laudo de elemento para a condenação.
- Segundo a relatora, o conteúdo dessas mensagens não foi descoberto pelo acesso ao computador. O que o **exame** do computador **propiciou** foi a **identificação de quem teria operado a máquina** em determinado horário. Tendo o **proprietário autorizado**, seria **desnecessária** a **autorização judicial** ou mesmo **do eventual usuário da máquina**.

Fonte: [STF](#)

MARCO CIVIL DA INTERNET

Art. 13. Na **provisão de conexão à internet**, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de **manter os registros de conexão**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo **prazo de 1 (um) ano**, nos termos do regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior ao previsto no caput.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a autoridade requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros previstos no caput.

§ 4º O provedor responsável pela guarda dos registros deverá manter sigilo em relação ao requerimento previsto no § 2º, que perderá sua eficácia caso o pedido de autorização judicial seja indeferido ou não tenha sido protocolado no prazo previsto no § 3º.

§ 5º Em qualquer hipótese, **a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial**, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 6º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

MARCO CIVIL DA INTERNET

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos **deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

MARCO CIVIL DA INTERNET

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

MARCO CIVIL DA INTERNET

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, **requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.**

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, **o requerimento deverá conter**, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados **indícios** da ocorrência do ilícito;

II - **justificativa motivada** da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - **período** ao qual se referem os registros.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Art. 529. Nos crimes de ação privativa do ofendido, não será admitida queixa com fundamento em apreensão e em perícia, se decorrido o prazo de 30 dias, após a homologação do laudo.

Parágrafo único. Será dada vista ao Ministério Público dos autos de busca e apreensão requeridas pelo ofendido, se o crime for de ação pública e não tiver sido oferecida queixa no prazo fixado neste artigo.

Art. 530. Se ocorrer prisão em flagrante e o réu não for posto em liberdade, o prazo a que se refere o artigo anterior será de 8 (oito) dias.

LEI 9.279/96

Art. 209. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta Lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

§ 1º Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória.

§ 2º Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz poderá determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada.

LEI 9.279/96

Art. 210. Os lucros cessantes serão determinados pelo critério mais favorável ao prejudicado, dentre os seguintes:

I - os benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido; ou

II - os benefícios que foram auferidos pelo autor da violação do direito; ou

III - a remuneração que o autor da violação teria pago ao titular do direito violado pela concessão de uma licença que lhe permitisse legalmente explorar o bem.

Art. 225. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial.

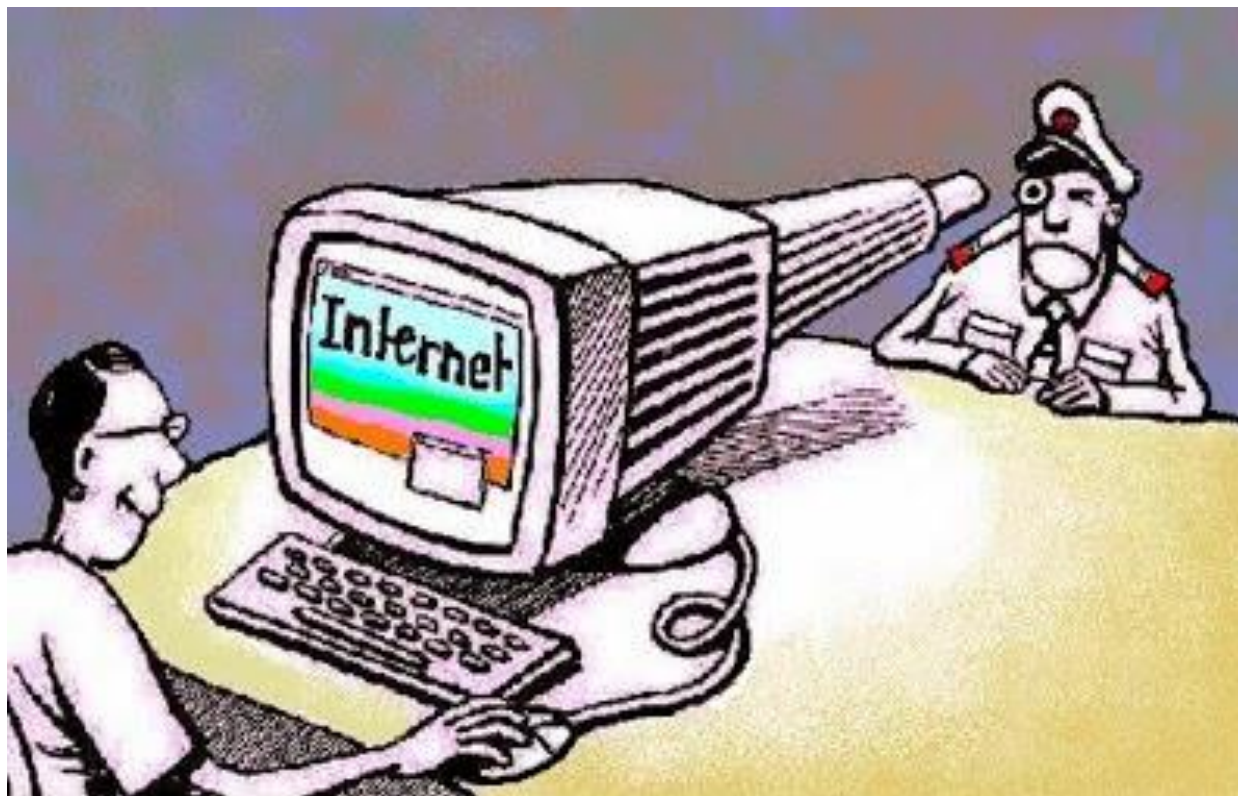


AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

PRIVACIDADE NA INTERNET



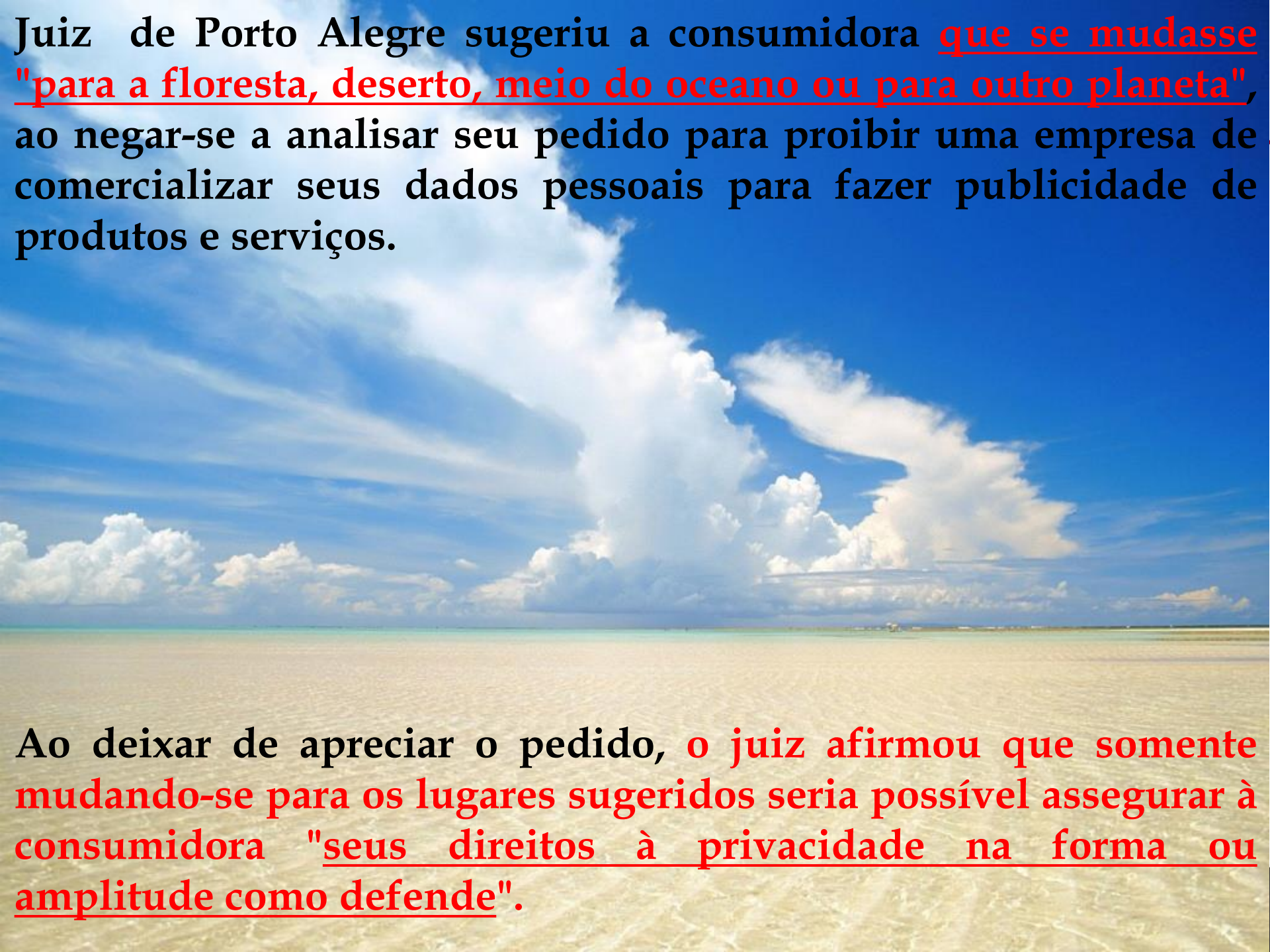
#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei





Juiz de Porto Alegre sugeriu a consumidora que se mudasse "para a floresta, deserto, meio do oceano ou para outro planeta", ao negar-se a analisar seu pedido para proibir uma empresa de comercializar seus dados pessoais para fazer publicidade de produtos e serviços.

Ao deixar de apreciar o pedido, o juiz afirmou que somente mudando-se para os lugares sugeridos seria possível assegurar à consumidora "seus direitos à privacidade na forma ou amplitude como defende".



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Marcos Gomes da S. Bruno



mbruno@opiceblum.com.br



Marcos Bruno



@mgsbruno

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei